



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 1336/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 25 de novembro de 2.019

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

02/11/19
Recebido 25/11/19
Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria e regulamenta o Prêmio Produtividade do Magistério da rede pública municipal.

Senhora Presidente

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB – Municipal), de forma geral, obteve um salto em 2.017. Este indicador foi publicado pelo Ministério da Educação em 2.018. As escolas municipais de Bom Despacho receberam notas positivas no IDEB 2.017. Juntas, alcançaram a média de 6,7 pontos.

Este resultado ultrapassa a meta estipulada para 2.021, que é de 6,6. Também supera a média de todas as escolas do país (5,8), dos estados (6,0), dos municípios (5,6) e das escolas da rede pública (5,5). Portanto, devemos reconhecer o trabalho coletivo realizado pelos profissionais do magistério.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende criar o Prêmio Produtividade do Magistério e estabelecer diretrizes para sua concessão. A criação deste prêmio já havia sido mencionada pelo decreto municipal 7.533/17.

Destaca-se que não há necessidade de envio de impacto orçamentário, já que este Projeto de Lei contempla o pagamento de prêmio relativo apenas ao ano de 2.019.

Desta forma, a Administração Municipal pretende valorizar mais uma vez os profissionais do magistério que fazem um grande trabalho. Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

As demais justificativas estão na exposição de motivos anexa.

Fernando Cabral
Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
JRA

Projeto de Lei nº 64/2.019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.019 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério – PPM, previsto no artigo 10 do Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017, relativo ao ano de 2.019, destinado aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2º O PPM objetiva valorizar, incentivar, e gratificar os servidores pelo seu desempenho e sua contribuição no cumprimento das metas do SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, dos programas e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.019.

Art. 3º O valor do teto do PPM a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a cada servidor será de R1.597,53 (mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), e será pago conforme o percentual obtido na avaliação de desempenho especial do SIMAEB e ao período trabalhado durante o ano de 2.019.

Art. 4º Serão beneficiários do PPM todos os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados, com vínculo com a Administração Municipal em dezembro de 2.019.

§ 1º Para fazer jus a qualquer percentual do valor do PPM é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.019.

§ 2º O servidor fará jus ao PPM na proporção de 1/12 (um doze avos) para 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.019.

Art. 5º Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito ao PPM.

Art. 6º O PPM não será computado para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. É cabível a acumulação do PPM com outros benefícios concedidos em caráter pessoal.

Art. 7º Os critérios de avaliação individual de produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º A avaliação de desempenho especial do SIMAEB será realizada pelas equipes gestoras no âmbito das Instituições de Ensino e da Gerência de Ensino.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de novembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

04
MP

EM nº 001/2019/SME

Bom Despacho, 11 de novembro de 2.019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Trata-se de projeto de lei que concede gratificação por produtividade aos servidores do magistério da rede pública municipal.

O Plano Municipal de Educação – PME, em sua meta 7 determina o papel do município de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A estratégia 7.2 define a contribuição do Município, para que, no último ano de vigência do PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

A estratégia 7.4 da mesma meta prevê a adesão ao processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da contribuição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática.

O artigo 5º da lei 2.493/15, que aprovou o PME, enuncia que a sua execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e, de avaliações periódicas, realizadas, sem prejuízo de outras, pela Secretaria de Educação.

O artigo 3º, inciso VII, da Lei 9.394/1.996 e artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar 10/2.009, trazem o princípio da valorização dos profissionais do ensino.

Com o decreto nº 7.533, de 31 de março de 2.017 a Administração Municipal implantou o SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica: Avaliação Municipal de Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil. Por meio dele, a Secretaria de Educação analisa e avalia o trabalho das escolas para melhorar a qualidade da aprendizagem dos alunos.

Os resultados do SIMAEB também são utilizados para subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade na educação da rede municipal de ensino.

No referido decreto, ficou estabelecida a criação do Prêmio de Produtividade do Magistério.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB – Municipal), de forma geral, obteve um salto em 2.017. Este indicador foi publicado pelo Ministério da Educação em 2.018. As escolas municipais de Bom Despacho receberam notas positivas no IDEB 2.017. Juntas, alcançaram a média de 6,7 pontos. Este resultado ultrapassa a meta estipulada para 2.021, que é de 6,6. Também supera a média de todas as escolas do país (5,8), dos estados (6,0), dos municípios (5,6) e das escolas da rede pública (5,5).

Portanto, devemos reconhecer o trabalho coletivo realizado pelos profissionais do



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

magistério. É isto que faz a concessão da gratificação prevista no art. 1º do projeto de lei, que premia aqueles que, apesar das dificuldades, permitiram que Bom Despacho alcançasse a média de 6,7 pontos no IDEB do ano de 2.017.

Para a concessão da gratificação serão utilizados, entre outros critérios, os resultados de desempenho da Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e sobre a Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil.

Na avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, os mesmos descritores e insumos serão avaliados nas etapas inicial, semestral e final, a fim de garantir a comparação entre realidade descrita e o padrão de qualidade considerado satisfatório, em períodos diferentes do processo de ensino e aprendizagem.

Dessa maneira, a proposta apresentada neste Projeto de Lei trará benefícios à educação do município de Bom Despacho.

Assim, entendemos ser possível e oportuno conceder a gratificação na forma proposta no anexo Projeto de Lei, para cuja aprovação pedimos especial atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente

Ivy Lílian da Silva
Secretaria Municipal de Educação